



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CAPELA DA COMARCA DE CAPELA**

Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Dados do Processo**

Processo: 201962002592

Distribuição: 18/12/2019

Número Único: 0000608-08.2019.8.25.0051

Competência: Capela

Classe: Procedimento Comum

Fase: POSTULACAO

Situação: Andamento

Processo Principal: \*\*\*\*\*

Processo Origem: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO DO CONSUMIDOR - Responsabilidade do Fornecedor - Indenização por Dano Material

**Dados das Partes**

Requerente: JOSE AROALDO DE MELO

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: CAPELA - Estado: SE - CEP: 49700000

Advogado(a): JOSE ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR 846/A/SE

Requerido: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

Endereço: RUA: SENADOR DANTAS

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000

Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**CAPELA DA COMARCA DE CAPELA**

Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CAPELA DA COMARCA DE CAPELA**

**Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000**

**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201962002592

**DATA:**

29/03/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPELA/SE**

Processo: 201962002592

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE AROALDO DE MELO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

A seguradora impugna o encaminhamento do perito para um Neurologista, visto que, ao contrário do que afirma o perito não houve qualquer lesão em crânio.

Em que pese os documentos médicos acostados não corroborarem com a data do acidente narrado na inicial, fato é que os únicos capazes de amparar eventual perícia são os que constam nos autos.

Dessa forma, inexistindo documentos médicos que apontem a lesão no crânio, nem sevê real fundamento para a nomeação de médico neurologista.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CAPELA, 25 de março de 2021.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ  
2592 - OAB/SE**

